



Exp. nº 238/2016

PROJETO DE LEI nº 218/2016

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com os municípios de Gravataí, Cachoeirinha e Porto Alegre, para consecução do PRAD – Programa de Recuperação de Área Degradada, do Aterro Santa Tecla, na proporção de sua responsabilidade, e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os municípios de Gravataí, Cachoeirinha e Porto Alegre, para consecução do PRAD – Programa de Recuperação de Área Degradada, do Aterro Santa Tecla, com os seguintes compromissos:

I - indenizar/ressarcir ao Município de Gravataí até 8% (oito por cento) dos custos correspondentes ao período/fase de manutenção e monitoramento do Aterro Santa Tecla, compreendido entre 01 de fevereiro de 2014 a 30 de junho de 2015 no valor de R\$ 424.352,52 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);

II - participar, na forma de rateio, com até 8% (oito por cento) do custeio mensal do contrato de manutenção do Aterro Santa Tecla, mediante repasses financeiros mensais Município de Gravataí.

Parágrafo Único: O valor referido no inciso I do presente artigo se dará da seguinte forma:

a) O valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até 30 (trinta) de dezembro de 2016;

b) O Valor remanescente será repassado no ano de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Mensagem nº 208/2016.

Esteio, 06 de dezembro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 06/12/16

Senhor Presidente:

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0111

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com os municípios de Gravataí, Cachoeirinha e Porto Alegre, para consecução do PRAD – Programa de Recuperação de Área Degradada, do Aterro Santa Tecla, na proporção de sua responsabilidade, e dá outras providências."

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 251 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, que asseguram o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida.

E, dentro dos princípios ambientais da intervenção estatal obrigatória para a defesa do meio ambiente, da precaução e da prevenção, e:

CONSIDERANDO ser de responsabilidade dos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública urbana, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos; a melhoria das condições de saneamento e a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos, respectivamente, dos artigos 30, inciso V, 23, inciso IX e 23, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por gerenciamento de resíduos sólidos o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme art. 3º, inciso X, Lei 12.305/2010;

CONSIDERANDO que o Aterro Sanitário Santa Tecla, localizado no Município de Gravataí, foi desativado no ano de 2013 em virtude do esgotamento da capacidade do local, após 15 (quinze) anos de funcionamento, durante os quais foram dispostos no Aterro Sanitário os resíduos sólidos urbanos produzidos pelos Municípios de Gravataí, Porto Alegre, Cachoeirinha e Esteio;

CONSIDERANDO o acordo firmado entre Ministério Público e Município de Gravataí, homologado nos autos da Ação Popular n.º 015/1.03.0018002-5 em 15/01/2010, no qual o Município de Gravataí se comprometeu a encerrar as atividades da célula em funcionamento no Aterro Sanitário Metropolitano Santa Tecla, bem como a apresentar junto à FEPAM o projeto de encerramento de célula de disposição de resíduos para selamento final, referente à área total do Aterro;



CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí instaurou o Procedimento Administrativo n.º 00783.00061/2010, cujo objeto é fiscalizar o cumprimento do acordo judicial nos autos do Processo n.º 1.03.0018002.5, referente ao Aterro Sanitário Santa Tecla, em Gravataí;

CONSIDERANDO que o Município de Gravataí possui a Licença de Operação n.º 5418/2015-DL (Processo n.º 16603-05.67/12-1), cujo objeto é "promover a operação relativa à atividade de remediação de área degradada pela disposição de RSU" relativa ao Aterro Sanitário Santa Tecla, e vigente, dentro das condições e restrições estabelecidas pelo documento licenciatório, até 31 de julho de 2019.

Assim justifica a assinatura do presente convênio de repasse de recurso, seja do passivo, bem como os do futuro, conforme Termo de Ajustamento de Conduta em anexo, minuta de convênio e demais documentos.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei e aguardamos a aprovação na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

OBS.: O TERMO DE COMPROMISSO
DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA
ENCONTRA-SE JUNTO AO
PROCESSO. Em 07.12.16.

CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio que entre si estabelecem os municípios de Gravataí, Porto Alegre, Cachoeirinha e Esteio, do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de suas secretarias e/ou departamentos responsáveis pela gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, para os fins nele especificados.

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, representado neste ato por seu prefeito Marco Alba, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado por seu prefeito José Fortunatti, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DMLU, neste representado por seu Diretor-Geral, Gustavo de Souza Fontana, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, neste ato representado por seu prefeito, Luiz Vicente da Cunha Pires, o MUNICÍPIO DE ESTEIO, neste ato representado por seu prefeito, Gilmar Rinaldi e, a METROPLAN – FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL, representada por seu Diretor-Superintendente, Pedro Bisch Neto, na condição de interveniente, acordam com base na legislação vigente, celebrar o presente Convênio, a reger-se por Cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

DO OBJETO

Cláusula primeira: O presente Termo tem como objeto a Execução do Programa de Recuperação de Área Degradada no Aterro Santa Tecla -PRAD, em Gravataí/RS, a ser suportado financeiramente pelos municípios firmatários, de acordo com a Cláusula Segunda, e a formalização de valor e forma da indenização ao Município de Gravataí, nos termos da Cláusula Terceira, para fins de execução dos termos da Licença de Operação FEPAM nº 5418/2015 - DL, que compõe o Anexo I deste Convênio; tudo sob a coordenação e mediação da METROPLAN.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda: Compete aos municípios convenientes realizar repasse mensal, devido de acordo com a proporcionalidade a seguir, com o fito de custear as despesas de execução do objeto, na localidade do Aterro Santa Tecla, de acordo com valor a ser contratado ao final de processo licitatório a ser levado a efeito pelo município de Gravataí, nos termos da Cláusula Segunda II, do Termo de Cooperação 001/14 (anexo II):

Município	Fração de Contribuição
Cachoeirinha	12%
Esteio	8%
Gravataí	40%
Porto Alegre	40%

* Percentuais fixados de acordo com o Anexo 2

Parágrafo 1º - Os valores correspondentes ao percentual de cada Município serão repassados ao município de Gravataí em até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição de serviços aos demais municípios, com a finalidade de

propiciar o trâmite normal de conferência e pagamento junto aos respectivos Setores Financeiros.

Parágrafo 2º - Os valores serão repassados mediante depósito na conta corrente do Município de Gravataí, na Caixa Econômica Federal, Agência 2822, conta corrente 3522-3.

Cláusula terceira: Cabe aos municípios de Cachoeirinha, Esteio e Porto Alegre o pagamento, a título de indenização/ressarcimento, ao Município de Gravataí, dos valores conforme tabela abaixo, pelos custos suportados por este município no Aterro Sanitário Santa Tecla, desde a data em que este Aterro entrou em fase de manutenção e monitoramento, período compreendido entre 01/02/2014 a junho de 2015, conforme documentos demonstrativo de despesas componentes do **Anexo 3** do presente Termo.

MUNICÍPIO	Fração de Contribuição	COTA-PARTE
CACHOEIRINHA	12%	R\$ 636.528,79
ESTEIO	8%	R\$ 424.352,52
GRAVATAÍ	40%	R\$ 2.121.762,62
PORTO ALEGRE	40%	R\$ 2.121.762,62
TOTAL	100%	R\$ 5.304.406,55

§ 1º – Até que haja a contratação definitiva do PRAD, ficam os municípios obrigados a participar, na forma de rateio, respeitadas as proporcionalidades supra, do custeio mensal do contrato de manutenção do Aterro Sanitário Santa Tecla, mediante repasses financeiros mensais a serem estipulados por planilha de prestação de contas mensal a ser fornecida pelo município de Gravataí.

I – os valores devidos deverão ser repassados mediante depósito na **Agência 2822, conta corrente 3522-3**, da Caixa Econômica Federal, após 30 dias da apresentação do boletim de medição de serviços.

§ 2º- Todas as despesas anteriores à contratação definitiva do PRAD, a serem suportadas pelos convenientes na forma do caput e § 1º deste artigo, correm sob gestão e responsabilidade do Gestor de Gravataí, de forma solitária, uma vez que sob sua supervisão e mandamento.

§ 3º.- Considerando o artigo 42 da Lei Complementar n.101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal o Município de Porto Alegre se compromete a incluir na Lei Orçamentária Anual de 2017 dotação orçamentária para cumprimento das obrigações deste convênio.

§ 4º- O pagamento do valor devido pelo Município de Porto Alegre a título de indenização será efetuado em 3 parcelas mensais de igual valor, que será repassado após aprovação da LOA, em datas a serem posteriormente ajustadas com o Município de Gravataí.

§ 5º- O pagamento do valor devido pelo Município de Cachoeirinha a título de indenização será efetuado em xx parcelas mensais de igual valor, que será repassado após aprovação da LOA, em datas a serem posteriormente ajustadas com o Município de Gravataí.

§ 6º- O pagamento do valor devido pelo Município de Esteio a título de indenização será efetuado em xx parcelas mensais de igual valor, que será repassado após aprovação da LOA, em datas a serem posteriormente ajustadas com o Município de Gravataí.

Cláusula Quarta: O Município de Gravataí se obriga a:

- a) apresentar todos os documentos probatórios das despesas elencadas na cláusula terceira, componentes do **Anexo IV**;
- b) apresentar, mensalmente, todos os documentos probatórios das despesas mensais com a manutenção do Aterro Sanitário Santa Tecla;
- c) incluir o recurso recebido dos municípios convenientes, em seu orçamento, classificando-o de conformidade com o previsto no presente Convênio;
- d) manter vigente e regular contrato de manutenção do Aterro Sanitário Santa Tecla até a contratação definitiva de empresa responsável pela execução do PRAD, pelo devido processo licitatório;
- e) elaborar os documentos técnicos, Termo de Referência, Projeto Básico, bem como, diligenciar pela obtenção das licenças ambientais e demais que se fizerem necessárias, para permitir a realização de processo licitatório em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo;
- f) prestar contas do recurso financeiro recebido, obedecido o previsto nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Termo;
- g) manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio.

Subcláusula única: Fica o Município obrigado a observar, no que lhe couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Quinta: Os municípios convenientes comprometem-se a apresentar no ato da assinatura do Convênio, a cópia da Lei Autorizativa da Câmara, ou encaminhar à Metroplan, dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Instrumento, o "referendum" da Câmara Municipal, aprovando o presente Convênio, nos termos da Lei Orgânica Municipal

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta: O recurso financeiro de cada município conveniente, necessário à execução deste Ato Jurídico, correrá à conta de dotação orçamentária própria, devendo os convenientes fazer constar nas leis específicas, notadamente PPA, LDO e LOA, durante todo o período em que tiver vigência o presente Termo.

§ único - O Município de Gravataí, na condição de município sede e responsável pela função executiva do objeto deste Termo, já mantém em sua peça orçamentária a necessária dotação (Anexo 4), a seguir informada:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Smsu Unidade: 1 - Gabinete do Secretário Ação: 1185 - Aterro Sanitário Programa de Monitoramento da Operação Residual - PRADE Funcional: 0015.0452.0113

DA VIGÊNCIA

Cláusula sétima: Este Instrumento vigorará por 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo tempo necessário à consecução de seu objeto, até o limite legal, iniciando sua vigência do primeiro dia útil após a data de sua assinatura.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava: O Município de Gravataí disponibilizará aos demais municípios convenientes e a Metroplan, sempre até o último dia útil do mês, o relatório de prestação de contas do mês imediatamente anterior, da seguinte forma:

I – A Secretaria Gestora do contrato de execução do PRAD ou, até sua contratação, do contrato de manutenção do Aterro Sanitário Santa Tecla, apresentará planilha detalhada dos valores dispendidos na execução do contrato, devendo fazer guarda de cópias de documentos fiscais da prestadora de serviços, bem como de todos os documentos contábeis necessários à correta escrituração da despesa pelos municípios convenientes.

II – Os municípios repassarão, até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação de contas, o valor relativo à sua quota.

Subcláusula única: Em caso de glosa ou controvérsia superveniente ao repasse do recurso, fica o Município de Gravataí obrigado a devolver ao município o valor repassado a maior, através de abatimento do valor devido na próxima parcela mensal.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona: Compete à Metroplan, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar informações complementares, ficando-lhe facultada, na condição de mediadora, a convocação de reuniões e demais atividades necessárias à resolução de controvérsias e à garantia do bom andamento dos trabalhos de execução do objeto do presente Termo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima: Para eficácia deste Ato, os municípios convenientes e a Metroplan farão publicar em seus Diários Oficiais o extrato do presente Termo, de conformidade com o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e demais leis e estatutos que regem a publicidade de atos oficiais no âmbito dos municípios, especialmente a Lei Orgânica.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro da Comarca de Gravataí é o eleito pelos Convenientes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda: Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam as Partes perante 02 (duas) testemunhas o presente Ato em 05 (cinco) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

Município de Gravataí
Prefeito Marco Alba

Município de Porto Alegre
Prefeito José Fortunatti

Município de Cachoeirinha
Prefeito Luiz Vicente da Cunha Pires

Município de Esteio
Prefeito Gilmar Rinaldi

**DMLU - Departamento Municipal de
Limpeza Urbana**
Diretor-Geral Vercidino Albarello

**METROPLAN Fundação Estadual De
Planejamento Metropolitano e Regional**
Diretor-Superintendente Pedro Bisch Neto

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

